



Decisão nº 076/2018

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DECISÃO N.º 076/2018**

PROCESSO N.º: 009/2018

AI N.º: 021140/2017

AUTUADO: WELITON DE ALENCAR AMORIM

CGF: 24.018129-2 **CNPJ:** 12.313.436/0001-10

ENDEREÇO: Av. General Ataíde Teive, 7435, Alvorada, Boa Vista/RR, CEP: 69.317-182.

FISCAL AUTUANTE: José Roberto Ferreira de Souza.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIM E/OU GIAM NOS PRAZOS REGULAMENTARES – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIM (GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL) – REVELIA – INFRAÇÃO CONFIGURADA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

RELATÓRIO

Refere-se a lançamento sobre a exigência no importe de R\$ 337,48 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), a título de multa, lançado por meio do Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias N.º 021140/2017, lavrado em 12/12/2017 às 11h:35min:53s, contra o sujeito passivo em epígrafe, sob a acusação falta de apresentação da GIM - Guia de Informações Mensal referente período de 09/2017, de acordo com o Relatório Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais, expedido pela SEFAZ (RR), atualizado até 12 de dezembro de 2017 (fls. 05e 06).

Como dispositivos infringidos foram apontados o artigo 275 e o § 3º do artigo 276 do Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001 e aplicada a penalidade prevista no artigo 69, inciso VII, alínea “a”, da Lei N.º 059/93, multa de 01 (uma) UFERR, por cada documento não entregue, no total de 01 (uma) multa.

Anexos aos autos, documentos relativos à comprovação da infração tais como: cópia da Ordem de Serviço n.º 001179/2017 (fl. 03), cópia de intimação (fl. 04), Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls. 05 e 06), Relatório Fiscal (fls. 07 e 08) Notificação com prazo de 20 dias e publicação no Diário Oficial n.º 3168 (fls. 10 e 11), Aviso de Recebimento Correios (fl. 026).

O autuado foi notificado por edital, DOE n.º 3168 de 26/01/2018 (fl. 010), após tentativa de notificação por AR (fl. 026), tendo em vista não ter sido possível notificar pessoalmente o sujeito passivo.



Decisão nº 076/2018

O autuado não apresentou impugnação e nem recolheu a importância exigida, razão pela qual foi declarada à revelia, conforme Termo lavrado (fl. 22), em cumprimento ao estabelecido no artigo 80, do Decreto N.º 856/94.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Examinando-se as peças que compõem o presente processo ficou constatado que a irregularidade denunciada na inicial está devidamente configurada. Tendo em vista o relatório acima, a acusação oficial é a falta de apresentação de GIM, de acordo com o Relatório Demonstrativo de Obrigações Tributárias Estaduais.

A apuração da irregularidade foi constatada em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 001179/2017 (fls. 03), a qual determinou diligência fiscal no sentido de intimar o contribuinte a regularização das omissões do DSOTE.

Assim, mediante análise da situação fiscal do contribuinte, conforme Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais, expedido pela SEFAZ (RR), já citado, foi lavrado o Auto de Infração nº 021140/2017, multa de 01 (uma) UFERR, por cada GIM não entregue, no total de 01 (uma) multa.

O Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto N.º 4.335-E/2001, determina que os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, apresentarão mensalmente a GIM – Guia de Informação Mensal. Em análise da matéria em questão, reproduz-se o teor dos dispositivos infringidos, como segue:

Art. 275. Os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, apresentarão mensalmente a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, conforme modelo constante do anexo IV.

Art. 276. A GIM é o documento pelo qual o contribuinte informa:

[...]

§ 3º. A GIM será apresentada pelo contribuinte à repartição fazendária de seu domicílio, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração do imposto, mesmo que não exista movimento econômico no período. (Redação dada pelo Decreto nº 18.998-E, de 19/06/15)

Como prova material da infração, a Fiscalização juntou aos autos o Relatório Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais emitido em 12/12/2017 (fl. 06), no qual se constata a omissão de GIM - Guia de Informações Mensal, período 09/2017.



Decisão nº 076/2018

Nesse sentido, a aplicação das multas pela falta de apresentação de GIM, foi realizada de acordo com a legislação tributária estadual, não havendo qualquer manifestação contrária que pudesse ilidir o trabalho fiscal.

Por conseguinte, ante a confirmação da falta de apresentação da GIM- Guia de Informações Mensal, do mês 09/2017, e sendo o Autuado uma empresa enquadrada como “Regime de Pagamento Normal” conforme FAC (fl. 021), acertadamente o Fisco procedeu com a devida lavratura do Auto de Infração, exigindo o pagamento da multa estabelecida em Lei.

CONCLUSÃO

Portanto, trata-se de matéria de fato e infração devidamente configurada, pela constatação da falta de apresentação de GIM - Guia de Informações Mensal, nos prazos regulamentares, sendo mantido na íntegra a exigência fiscal, sem alterações.

DECISÃO

Com base nas considerações expostas nas fundamentações de fato e de direito, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração Nº 21140/2017, decidindo pela manutenção da cobrança da multa.

INTIMAÇÃO

Intime-se o contribuinte autuado nos termos do artigo 54, § 2.º da Lei N.º 072, de 30 de Junho de 1994, combinado com o § 2.º do artigo 89, e na forma do § 5.º do artigo 87, ambos do Decreto N.º 856, de 10 de Novembro de 1994, entregando-lhe cópia da presente decisão para conhecimento.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2018.

Geize de Lima Diógenes
Julgador de Primeira Instância
Mat. 050001667